



DECRETO MUNICIPAL N.º 2.043-N, 15 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Altera o Decreto Municipal n.º 1.078-N/2017.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo**, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves,

- Considerando a necessidade de adequar a norma em epígrafe à Legislação Ordinária Municipal (Lei n.º 590/2016) e à Legislação Federal (Lei n.º 13.019/2021);

DECRETA:

Art. 1º. Revoga a alínea “f”, do artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.078-N/2017.

Art. 2º. Inclui no Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, o artigo 38-A nos seguintes termos:

Art. 38-A. *Não se aplicam as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto:*

- I. aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;*
- II. aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição da República;*
- III. aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do Art. 9º da*



- Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014;*
- IV.** *aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.*
- V.** *às transferências referidas no Art. 2º da Lei Federal n.º 10.845, de 05 de março de 2004 e nos Arts. 5º e 22 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;*
- VI.** *aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:*
- a)** *membros de Poder ou do Ministério Público;*
- b)** *dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;*
- c)** *pessoas jurídicas de direito público interno;*
- d)** *pessoas jurídicas integrantes da administração pública;*
- VII.** *VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.*
- VIII.** *às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitem com a Lei;*
- IX.** *aos patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.*

Parágrafo único. *É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste decreto.*

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 15 de maio de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

